



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 203, DE 26 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a anistia de multas e juros dos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até o dia 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pirapora do Bom Jesus (REFIS), destinado a promover à regularização dos créditos de origem tributária a arrecadação municipal, com a concessão de anistia de multas e juros em até 100% (cem por cento) sobre os débitos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, nas seguintes hipóteses e opções:

I – pagamento parcela única em pecúnia e à vista do valor principal, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas, cuja adesão ao programa deverá ocorrer até 10 de setembro de 2021;

II – pagamento em até 03 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e das multas, cuja adesão ao programa e termo de acordo deverá ocorrer até 10 de setembro de 2021;

III – pagamento em até 06 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e das multas, cuja adesão ao programa e termo de acordo deverá ocorrer até 10 de setembro de 2021;

IV – pagamento em até 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e das



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

multas, cuja adesão ao programa e termo de acordo deverá ocorrer até 10 de setembro de 2021;

§ 1.º – As opções de pagamento em parcelas possuirão vencimentos fixos no dia 20 de cada mês, em conformidade à quantidade de parcelas decidida pelo contribuinte.

Art. 2.º O contribuinte deverá protocolar seu requerimento de anistia de multas e juros até o dia 10 de setembro de 2021, na Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, com definição da forma de pagamento, estabelecidas no art. 1.º desta Lei Complementar.

Art. 3.º Se existir ação de execução fiscal promovida pela Procuradoria jurídica Municipal, os honorários advocatícios serão cobrados em 5% (cinco por cento) apenas nas hipóteses previstas no art. 1.º desta Lei Complementar, independentemente se o valor principal do crédito tributário for pago à vista ou parcelado.

Art. 4.º A adesão ao REFIS possuirá os seguintes efeitos e regras:

I - consolidação dos débitos tributários por ano pretérito;

II – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários consolidados;

III - desistência irrevogável de todas e quaisquer modalidade de ações, defesas, impugnações e recursos, administrativos ou judicial, existente com relação aos débitos tributários consolidados;

IV – o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), tanto para pessoas físicas quanto para sujeitos jurídicas.

V - a adesão ao programa (REFIS) só será possível ao contribuinte que estiver adimplente com o exercício de 2021.

Art. 5.º o contribuinte será excluído do REFIS na hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas, acarretando a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário consolidado confessado e não pago, com a aplicação sobre o



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

montante devido dos acréscimos legais previstos da legislação municipal prosseguindo na execução fiscal com a respectiva penhora de bens móveis e imóveis para saldar os débitos tributário.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais das leis orçamentárias.

Art. 7.º A despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 26 de MAIO de 2021.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO